

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conferir a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão nº 405/2012 - 2ª Câmara:

"9.1. com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "c"; 19, parágrafo único, e 23, III, "b", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aluiz Ferreira Viana, condenando o respectivo espólio, na pessoa da inventariante, Srª Lúcia Maria dos Santos Viana, solidariamente com as empresas SER - Serviços, Edificações e Reforma Ltda. e Meribá Poços Tubulares Ltda. ao pagamento do débito descrito abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida ao cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos dos arts. 23, III, "a", da citada lei e 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis Solidários	Data	Valor (R\$)
Aluiz Ferreira Viana, na figura da inventariante Srª Lúcia Maria dos Santos Viana e SER - Serviços, Edificações e Reforma Ltda.	19/12/2002	35.800,00
Aluiz Ferreira Viana, na figura da inventariante Srª Lúcia Maria dos Santos Viana e Meribá Poços Tubulares Ltda.	05/06/2003	26.740,00

9.2. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à Secex (PI) que dê ciência aos responsáveis do teor deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2164-12/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2165/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.625/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrente: Maria Elisa Ribeiro Calbo (156.706.006-49).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.696/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Maria Elisa Ribeiro Calbo em face da inclusão nos proventos de parcela alusiva à URP de fevereiro de 1989 calculada sobre a estrutura corrente de vencimentos da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-12/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2166/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.203/2009-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Iria Ramos Aricaua (099.642.582-91).

3.2. Recorrente: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Pedido de Reexame interposto pela Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas contra o Acórdão nº 6.327/2009-TCU-2ª Câmara, na parte em que julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Iria Ramos Aricaua,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do RITCU, conhecer do recurso interposto pela Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-12/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2167/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 014.591/2008-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Estacon Engenharia S/A (CNPJ nº 04.946.406/0001-12)

4. Órgão: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator do Acórdão recorrido: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex-PA/Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21989), Alberto Antônio Campos (OAB/PA 5.541) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Estacon Engenharia S/A contra o Acórdão nº 4.772/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2167-12/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2168/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.321/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrente: Alvani Batista da Silva (062.965.134-53)

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.893/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Alvani Batista da Silva, em face da inclusão nos proventos de parcelas alusivas a planos econômicos incorretamente calculadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à entidade de origem.

10. Ata nº 12/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2168-12/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2169/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.324/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrente: Delvai Valdes de Murilo (090.371.104-44).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.895/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Delvai Valdes de Murilo, em face da inclusão nos proventos de parcelas alusivas a planos econômicos incorretamente calculadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em: